

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei n° 1.527/06

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o exercício de 2006, para realização de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acobertar despesas do Convênio nº 62.1.3.0922/2005, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referentes a manutenção do transporte escolar.

Art. 2º - Este crédito destina-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade 06 e Sub-Unidade 03, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal Unidade 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Subunidade 03 – Ensino Fundamental 12 – Educação 361 – Ensino Fundamental 1024 – Manutenção de Transporte Escolar 2.122 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Convênio 3390 30 – Material de Consumo ----- Ficha 0454 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física----- Ficha 0455 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- Ficha 0456	VALOR P/ SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00 R\$ 45.000,00 R\$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 65.000,00

Art. 3º - Como recursos para atendimento à suplementação dos Arts. 1º e 2º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

ANULAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal Unidade 04 – Secretaria Municipal de Administração Geral 99 – Reserva de Contingência 999 – Reserva de Contingência 9999 – Reserva de Contingência 9.999 – Reserva de Contingência 9999 99 – Reserva de Contingência -----Ficha 0051	VALOR P/ ANULAÇÃO R\$ 65.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de fevereiro de 2006

Paulo Márcio Secundo dos Santos
Prefeito Municipal – em exercício